

## REVISÃO HISTÓRICA DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA O TEA: EVOLUÇÃO E IMPACTOS NAS PRÁTICAS ATUAIS

Paulo Henrique Ferraz Veloso <sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

No panorama contemporâneo brasileiro, observamos a implementação de políticas públicas voltadas para a garantia de direitos de grupos historicamente marginalizados, incluindo indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas políticas surgem em um contexto de maior conscientização social e demandas por uma sociedade inclusiva e diversificada. A legislação, alinhada com os ideais de movimentos sociais, facilita a heterogeneidade nos espaços sociais, contribuindo para a valorização da pluralidade.

Contudo, a prática social frequentemente contrapõe o ideal legislativo, revelando uma persistente alienação da diversidade humana. Muitas vezes, indivíduos são primariamente identificados e limitados por suas deficiências, com suas potencialidades e capacidades sendo notavelmente subestimadas ou ignoradas. Esta realidade destaca uma resistência cultural significativa, sugerindo que as raízes do preconceito e da exclusão são profundamente enraizadas nos perseguidores, e não nas vítimas, como discutido por CROCHÍK (1996):

"O preconceito não é inato; ele se instala no desenvolvimento individual como um produto das relações entre os conflitos psíquicos e a estereotipia do pensamento - que já é uma defesa psíquica contra aqueles - e o estereótipo, o que indica que elementos próprios à cultura estão presentes"

Além disso, as instituições educacionais, integradas nesse quadro social, refletem e, por vezes, reforçam as estruturas de poder e dominação. É imperativo um despertar crítico que desafie a perpetuação da segregação e promova políticas inclusivas. As escolas, como espaços vitais para transformação social, enfrentam o desafio de se adaptar e responder às necessidades diversificadas de aprendizado de todos os estudantes. Ainda que modificações no sistema educacional tenham sido propostas para melhor atender essas demandas, a implementação é muitas vezes inconsistente e insuficiente.

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Pedagogia da Universidade Cruzeiro do Sul Unipê - PB, [pauloferrazveloso@outlook.com.br](mailto:pauloferrazveloso@outlook.com.br);

A compreensão das diferentes dinâmicas de poder e dominação que influenciam a formulação de políticas públicas é crucial. As políticas são moldadas, ajustadas ou descartadas conforme os interesses e as ideologias dos gestores estatais em diferentes contextos históricos. Este entendimento ajuda na crítica construtiva das políticas educacionais e na luta por um cenário menos desigual.

O Brasil, antes de 2022, não possuía uma noção sólida da quantidade de pessoas com o TEA, conforme nos mostra PINTO (2016),

Estima-se que, atualmente, a prevalência mundial do TEA esteja em torno 70 casos para cada 10.000 habitantes, sendo quatro vezes mais frequente em meninos. No Brasil, apesar da escassez de estudos epidemiológicos que possam melhor estimar os dados nacionais, constatou-se em recente pesquisa que os índices de acometimento pelo autismo são de 27,2 casos para cada 10.000 habitantes”. (p.2)

Tal realidade só começou a ser modificada quando, por fim, um marco importante na representação de pessoas com TEA foi a inclusão de uma pergunta específica sobre o diagnóstico no censo demográfico de 2022. A pesquisa do censo demográfico de 2022, embora enfrentando limitações como baixa participação e potenciais vieses, é um passo significativo para aumentar a visibilidade e compreensão dessas especificidades, destacando a necessidade de políticas que garantam acessibilidade e reconhecimento adequados. Cada indivíduo com TEA possui uma identidade única e deve ser reconhecido para além de sua condição clínica, um princípio fundamental para a promoção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

## **METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)**

A metodologia deste estudo consiste em uma revisão de literatura abrangente, enfocando tanto a análise de documentos legais quanto o exame de bibliografias secundárias. Esta abordagem é escolhida para permitir uma avaliação detalhada e histórica das políticas e práticas educacionais destinadas a indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Inicialmente, a revisão se concentra na compilação e análise de legislações significativas que impactaram a educação inclusiva, como a Lei Brasileira de Inclusão e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Paralelamente, a pesquisa envolve o estudo de textos acadêmicos, relatórios de pesquisa e publicações relevantes que discutem as implicações dessas leis no contexto educacional.

Este processo meticuloso de revisão tem o objetivo de identificar, sintetizar e avaliar as informações que ilustram como as mudanças nas políticas públicas e nas práticas pedagógicas têm afetado a inclusão de pessoas com TEA no sistema educacional. Essa metodologia robusta permite não apenas entender as tendências e os desafios históricos, mas também prover uma base sólida para recomendações práticas e direcionamentos futuros necessários para aprimorar a inclusão efetiva no ambiente educacional.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

A investigação sobre a evolução das políticas educacionais voltadas para a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seu impacto nas práticas escolares é de vital importância no contexto educacional contemporâneo. As mudanças nas definições de TEA, juntamente com as adaptações legislativas correspondentes, demandam um exame cuidadoso para determinar se estão efetivamente abordando e mitigando as barreiras enfrentadas por esses indivíduos. A relevância deste estudo reside na necessidade de uma compreensão profunda sobre como as políticas são implementadas na prática e se elas estão alinhadas com os desafios reais encontrados nas salas de aula, considerando a legislação de inclusão e a realidade operacional dentro das instituições de ensino. A legislação brasileira, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece diretrizes claras para a inclusão educacional:

Artigo 28. A educação é direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, visando a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, conforme suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

§ 1º É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade, com igualdade de oportunidades, oferecendo os suportes necessários e atendimento especializado conforme a necessidade do aluno, assegurando-lhe condições adequadas para uma formação que fortaleça o desenvolvimento de seus recursos pessoais e sua participação social.

§ 2º O sistema educacional inclusivo deve garantir:

a) a inclusão em classes regulares, com participação, aprendizagem e avaliação adequadas ao desenvolvimento do estudante;

- b) o acesso contínuo a recursos, tecnologias assistivas e apoio especializado necessário para a plena inclusão e participação do estudante;
- c) a formação de profissionais da educação, capacitação adequada para o atendimento às especificidades da pessoa com deficiência;
- d) a adaptação curricular, metodologias pedagógicas e recursos didáticos e de acessibilidade que garantam a inclusão efetiva dos alunos.

No entanto, relatórios e estudos de caso frequentemente apontam para uma implementação inconsistente dessas diretrizes, o que sugere uma lacuna significativa entre a política e a prática. Investigar essa lacuna não apenas esclarece os obstáculos existentes, mas também contribui para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes para sua superação.

Outro aspecto que deve ser destacado é o fato de a evolução da compreensão médica e psicológica do TEA influenciar diretamente as abordagens pedagógicas e as práticas de inclusão. As definições e critérios diagnósticos do TEA têm evoluído significativamente, como refletido nas sucessivas edições do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM). Cada revisão do DSM não só altera a compreensão do transtorno, mas também modifica as expectativas e as exigências para os sistemas educacionais que atendem esses indivíduos. Portanto, uma análise das implicações dessas mudanças é crucial para assegurar que as políticas educacionais estejam atualizadas e sejam verdadeiramente inclusivas.

Existe também uma urgente necessidade de preparar educadores para enfrentar desafios únicos impostos pelo TEA. A eficácia da inclusão no ambiente escolar está diretamente ligada à capacidade dos professores de adaptarem suas metodologias e estratégias pedagógicas para atender às necessidades específicas dos alunos com TEA. Isso implica em um investimento contínuo na formação e capacitação profissional dos educadores, um aspecto que deve ser examinado em detalhe para identificar deficiências e oportunidades de melhoria, como salienta DINIZ et al.(2018), pois somente

Assim, a educação inclusiva, deve ser de fato um processo inclusivo, incondicional para todos, pois é preciso aceitar o diferente como diferente, sendo necessário elaborar atividades pedagógicas diferenciadas e dessa maneira, construir um ambiente rico e diverso, respeitando os talentos e habilidades de aprendizado de cada aluno. (p.6)

Além das implicações práticas, esta pesquisa aborda a dimensão ética e social da inclusão educacional de pessoas com TEA. É fundamental questionar e refletir sobre a justiça e a equidade das práticas educacionais vigentes. A inclusão efetiva vai além da

simples integração em ambientes educacionais; envolve a criação de um espaço que promova o verdadeiro desenvolvimento e bem-estar de todos os alunos, respeitando suas diferenças e valorizando suas contribuições únicas.

A crescente demanda por práticas educacionais que promovam efetivamente a inclusão e a equidade constituem um imperativo contemporâneo que transcende as fronteiras nacionais, manifestando-se como uma tendência global na reforma educacional. No Brasil, este movimento ganha particular relevância diante de um histórico de desigualdades sociais e educacionais profundamente enraizadas. A inclusão efetiva no ambiente educacional é percebida não apenas como um direito educacional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mas como um elemento crítico na promoção de uma sociedade mais justa e equitativa. A pesquisa sobre as políticas e práticas inclusivas se justifica, portanto, pela necessidade de alinhar os sistemas educativos com os princípios de justiça social, garantindo que todos os estudantes, independentemente de suas condições neurológicas, tenham acesso a oportunidades iguais de aprendizado.

Ademais, o compromisso com a inclusão e a equidade no ambiente educacional implica uma análise reflexiva sobre as estruturas existentes que perpetuam a exclusão. A pesquisa é crucial para desvendar como as práticas pedagógicas podem ser transformadas para não apenas acomodar, mas valorizar a diversidade dentro do espectro autista. Neste contexto, a justificção para o estudo amplia-se ao considerar a necessidade de revisão curricular, adaptação dos métodos de ensino e modificação do ambiente físico e psicológico das escolas para promover uma aprendizagem acessível e inclusiva. Esse enfoque investigativo é fundamental para identificar e superar os obstáculos que impedem a plena participação e o sucesso educacional de alunos com TEA.

A exigência por práticas educacionais inclusivas está também ancorada na compreensão de que a educação é um vetor essencial para a transformação pessoal e social. Através da educação, indivíduos com TEA podem não só adquirir conhecimentos acadêmicos, mas também desenvolver habilidades sociais e emocionais cruciais para sua integração e sucesso na sociedade. A pesquisa sobre a eficácia das políticas inclusivas oferece insights valiosos sobre como as escolas podem se tornar espaços de empoderamento para esses alunos, onde suas capacidades são reconhecidas e cultivadas em um ambiente de suporte e respeito mútuo.

Por conseguinte, a relevância de aprofundar o conhecimento sobre a inclusão de pessoas com TEA no sistema educacional reflete-se no potencial de promover uma

mudança paradigmática na percepção e tratamento da neurodiversidade. A pesquisa justifica-se pela oportunidade de contribuir para uma mudança cultural nas práticas pedagógicas, onde o foco se desloca de uma perspectiva de deficiência para uma de diversidade de capacidades. Este reenquadramento é essencial para mitigar o estigma e a discriminação que frequentemente cercam os indivíduos com TEA, promovendo uma aceitação mais ampla de suas singularidades como aspectos naturais da variação humana.

Além disso, a investigação das políticas e práticas de inclusão de alunos com TEA nas escolas brasileiras serve como um estudo de caso significativo para contextos internacionais. Os desafios e soluções identificados podem oferecer perspectivas valiosas para outros sistemas educacionais que enfrentam dilemas semelhantes em termos de inclusão efetiva. A partilha de conhecimentos e experiências através da pesquisa contribui para um diálogo global sobre as melhores práticas em educação inclusiva, facilitando um aprendizado coletivo e a disseminação de estratégias eficazes que podem ser adaptadas e implementadas em diferentes realidades culturais e socioeconômicas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A compreensão e integração de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na sociedade e nos sistemas educacionais têm evoluído significativamente ao longo das últimas décadas, impulsionadas tanto por avanços em diagnósticos psiquiátricos quanto por desenvolvimentos legislativos. Central para essa evolução está o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), publicado pela Associação Americana de Psiquiatria, que serve como referência principal para a classificação e diagnóstico de transtornos mentais. Desde sua primeira edição em 1952, o DSM tem passado por revisões que refletem avanços significativos na compreensão dos transtornos mentais, promovendo uma abordagem mais rigorosa e menos subjetiva no diagnóstico de condições como o TEA.

Paralelamente aos avanços diagnósticos, importantes legislações foram implementadas para assegurar direitos e promover a inclusão. Destacam-se neste contexto a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também chamada de Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Estas leis estabelecem diretrizes para a proteção dos direitos da pessoa com TEA e outros tipos de deficiência, garantindo maior integração social e acessibilidade. Passaremos a verificação de cada uma delas.

## **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**

Primeiramente, O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) é uma publicação essencial da Associação Americana de Psiquiatria (APA) que serve como a principal referência para a classificação e o diagnóstico de transtornos mentais em vários contextos profissionais e de pesquisa. Desde sua primeira edição em 1952, o DSM tem passado por revisões periódicas que refletem as evoluções no entendimento dos transtornos mentais, aprimoramentos nas práticas clínicas e avanços significativos na pesquisa em psiquiatria e psicologia.

A primeira e segunda edições do DSM (DSM-I em 1952 e DSM-II em 1968) refletiram fortemente a influência da psicanálise e categorizavam os transtornos mentais de maneira relativamente vaga e ampla, o que gerava críticas quanto à falta de especificidade e base empírica nos critérios diagnósticos. Essas edições foram marcadas por uma abordagem mais descritiva, sem muita atenção à etiologia ou aos processos subjacentes das doenças mentais.

A publicação do DSM-III em 1980 marcou uma revolução no campo da saúde mental. Esta edição introduziu um sistema multiaxial de avaliação e critérios diagnósticos muito mais rigorosos e operacionalizados. Essas mudanças foram feitas em resposta à necessidade de maior rigor científico e objetividade nos diagnósticos psiquiátricos. O DSM-III minimizou a interpretação subjetiva dos sintomas e proporcionou uma linguagem comum que facilitou tanto a prática clínica quanto a pesquisa em saúde mental.

Continuando essa tendência, o DSM-IV (1994) e o DSM-IV-TR (2000) trouxeram refinamentos adicionais aos critérios diagnósticos e expandiram as categorias de diagnóstico, baseando-se em um volume crescente de pesquisas empíricas. Essas edições também começaram a incluir considerações culturais nos diagnósticos, tentando abordar as críticas sobre o viés cultural do manual.

O DSM-5, lançado em 2013, apresentou atualizações significativas, como a eliminação do sistema multiaxial e a introdução de dimensões espectrais para alguns transtornos, refletindo os avanços na neurociência e na compreensão dos transtornos como contínuos, não necessariamente categorizados de forma discreta. Essa edição também enfrentou críticas por potencialmente aumentar a medicalização de comportamentos normativos e por suas possíveis influências de interesses da indústria farmacêutica.

Apesar das críticas, o DSM continua sendo uma ferramenta fundamental na psiquiatria e na psicologia clínica, essencial para diagnósticos consistentes e tratamento de transtornos mentais. A evolução do DSM ilustra o esforço contínuo para balancear a necessidade de padrões diagnósticos claros com a complexidade e a diversidade dos fenômenos psicológicos. O futuro do DSM provavelmente envolverá uma maior integração de dados biológicos e genéticos, com o objetivo de aprimorar ainda mais a precisão diagnóstica e a personalização dos tratamentos para transtornos mentais.

### **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Esta lei é notável por sua disposição no artigo 1º, parágrafo 2º, que classifica expressamente a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo assim, a paridade de direitos em conformidade com a legislação aplicável às pessoas com deficiência. Além disso, será considerada a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência. Esta legislação mais ampla reforça e complementa as proteções específicas para pessoas com TEA, integrando-as em um arcabouço legal mais abrangente que promove a inclusão e a acessibilidade. A análise dessas leis é crucial para compreender o quadro legal vigente e suas implicações práticas na vida de pessoas com TEA.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui uma mudança paradigmática na abordagem legal e social relativa ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil. Com sua promulgação, esta lei não somente delineou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, mas também estabeleceu um marco legal incontestável ao reconhecer indivíduos com TEA como portadores de deficiência, ampliando sua proteção jurídica sob o escopo da legislação vigente para pessoas com deficiência. Este reconhecimento legal é significativo porque facilita o acesso a direitos e serviços específicos, como educação inclusiva, saúde e assistência social, alinhando o Brasil com práticas internacionais de direitos humanos e inclusão social. A implementação efetiva desta lei é fundamental para que as intenções legislativas se transformem em melhorias práticas na vida das pessoas com TEA, promovendo sua plena participação na sociedade.



## **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**

A Lei nº 13.146, sancionada em 6 de julho de 2015, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, é um documento legislativo que marca uma evolução significativa na proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. A LBI se dedica a promover a inclusão social e a cidadania dessas pessoas, garantindo-lhes o exercício dos direitos e liberdades fundamentais em condições de igualdade com os demais cidadãos.

Essencialmente, a LBI oferece uma definição progressista de deficiência, reconhecendo-a como resultado da interação entre as pessoas com impedimentos de longo prazo - sejam eles físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais - e as várias barreiras que podem impedir sua plena participação na sociedade. Esta definição é alinhada com as diretrizes internacionais e destaca a importância de entender a deficiência através da ótica das interações sociais e ambientais, e não meramente como uma limitação individual.

Em termos de acessibilidade, a LBI é um instrumento robusto que visa a eliminação de barreiras físicas, informativas e comunicacionais em todos os ambientes, públicos e privados. Ela demanda adaptações razoáveis e o fornecimento de tecnologias assistivas que promovam independência e autonomia para as pessoas com deficiência, estabelecendo que novos projetos de construção devem seguir critérios estritos de acessibilidade.

No contexto educacional, a LBI enfatiza a necessidade de um sistema educacional inclusivo que não apenas facilite o acesso, mas também a permanência e a participação efetiva de alunos com deficiência. Isto inclui a provisão de recursos e técnicas específicas que respondam às suas necessidades, bem como a oferta de educação especializada sempre que necessário, tanto em ambientes regulares quanto especializados.

No mercado de trabalho, a LBI promove a inclusão por meio da imposição de cotas para empresas e oferecimento de incentivos fiscais para aquelas que empregam pessoas com deficiência. A lei também aborda a adaptação de condições de trabalho e o desenvolvimento de carreiras, visando assegurar oportunidades iguais e remuneração justa.

Finalmente, a LBI fortalece os mecanismos de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, promovendo políticas públicas e estabelecendo penalidades para

violações desses direitos. Isso demonstra um compromisso com a não apenas a igualdade formal perante a lei, mas também a igualdade prática de oportunidades.

Em suma, a LBI é uma legislação transformadora que procura efetivar a inclusão social das pessoas com deficiência, garantindo a elas direitos e oportunidades em diversas áreas da vida social, econômica e cultural, refletindo um modelo de sociedade que valoriza a diversidade e a participação plena de todos os cidadãos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo abrangente das políticas educacionais para indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil, destacando as significativas legislações como a Lei Brasileira de Inclusão e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, evidencia um progresso tangível na direção da inclusão efetiva. No entanto, a discrepância entre a legislação idealizada e sua implementação eficaz permanece como um desafio crucial. A prática educacional atual ainda requer ajustes substanciais para acomodar adequadamente as necessidades desta população, sobretudo no que diz respeito ao ambiente escolar e ao treinamento de educadores.

A continuidade na formação de professores e a reestruturação física e curricular das escolas são imperativas para garantir que as necessidades sensoriais e cognitivas dos alunos com TEA sejam atendidas. O investimento em tecnologias assistivas e em métodos pedagógicos especializados deve ser ampliado para facilitar o acesso e a participação destes alunos no processo educacional. Além disso, a integração de serviços de suporte multidisciplinar nas escolas pode proporcionar um suporte mais efetivo, abrangendo aspectos psicológicos, sociais e educacionais.

Ademais, é essencial que as políticas públicas sejam revisadas e atualizadas regularmente, refletindo as novas descobertas científicas e as mudanças socioculturais. A colaboração entre os setores de saúde, educação e assistência social pode facilitar uma abordagem mais holística e eficiente no atendimento às necessidades dos alunos com TEA, promovendo uma verdadeira inclusão.

Por fim, o compromisso com a inclusão deve transcender as disposições legais e se refletir na cultura escolar e na prática pedagógica diária. É fundamental que as escolas se transformem em comunidades inclusivas onde a diversidade é valorizada e as diferenças são vistas como oportunidades de enriquecimento mútuo. Assim, o papel da

educação na promoção da equidade e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva se fortalece.

Este estudo reitera a necessidade de uma vigilância contínua sobre a implementação das políticas de inclusão, sugerindo que apenas uma abordagem dinâmica e adaptativa será capaz de responder efetivamente às complexidades do TEA. A continuidade da pesquisa é vital para acompanhar os impactos dessas políticas e para propor novas estratégias que possam aprimorar ainda mais o sistema educacional brasileiro no que tange à inclusão de todos os alunos, independentemente de suas condições neurológicas.

Portanto, enquanto houver a necessidade de adaptação e melhoria, o diálogo entre todos os envolvidos - educadores, legisladores, familiares e os próprios indivíduos com TEA - deve ser incentivado, assegurando que todas as vozes sejam ouvidas na busca por um ensino verdadeiramente inclusivo e equitativo.

**Palavras-chave:** Transtorno do Espectro Autista (TEA), Políticas Educacionais Inclusivas, Mudanças Legislativas, Práticas Pedagógicas Inclusivas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acessado em: 18 abril 2024

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm). Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em: 18 abr. 2024.

CROCHÍK, José Leon. Preconceito, indivíduo e sociedade. In: **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 4, n. 3, dez. 1996. ISSN 1413-389X. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X1996000300004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X1996000300004). Acesso em: 17 abr. 2024.

DINIZ, Francisco Espedito; SOUZA, Bruna Victória de; FERNANDES, Sheila Beatriz da Silva (Orientadora). Educação inclusiva: desafios e possibilidades. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONEDU, 5, 2018. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO\\_EV117\\_MD1\\_SA10\\_ID4848\\_08092018191158.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO_EV117_MD1_SA10_ID4848_08092018191158.pdf). Acesso em: 19 abr. 2024.

JANUZZI, Gilberta de Martinho. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas. Autores Associados, 2004. Coleção Educação Contemporânea.

MAZZOTTA, Marcos. Educação especial no Brasil: História e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 2011 MELLO, Míriam; RODRIGUES, Vivane. ENSINO MÉDIO NO BRASIL: reordenamento federal e estadual. RTPS –**Rev. Trabalho, Política e Sociedade**, Vol. 7, nº 12, p. 01-18, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrj.br/index.php/rtps/article/view/607/619>, acesso em: 16 abr. 2024.

SILVA, Ana Patrícia et al. Paulo Freire – pedagogia da diversidade? In: **Anais do V Colóquio Internacional Paulo Freire**. Recife, set/2005. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/301553273\\_PAULO\\_FREIRE\\_-\\_PEDAGOGIA\\_DA\\_DIVERSIDADE](https://www.researchgate.net/publication/301553273_PAULO_FREIRE_-_PEDAGOGIA_DA_DIVERSIDADE), acesso em: 16 abr. 2024.